

PROCESSO Nº 11080.000481/2015-11
CONTRATO SRRF10 Nº 4/2015
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 2/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 2/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 4/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA EM GERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Forte Sul Serviços Terceirizados Ltda**, CNPJ/MF nº 07.454.361/0001-57, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Luzitana, nº 64, sala nº 2, bairro Higienópolis, CEP 90.520-080, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Thiago Rodrigo da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.745.050-00, portador da cédula de identidade nº 5092848968, expedida pela SJS/RS, em conformidade com a Décima Terceira Atualização e Consolidação do Contrato Social contida nas folhas 594/600 do processo nº 11080.000481/2015-11, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 2/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 4/2015, FIRMADO EM 25.06.2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA EM GERAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 25.06.2017 a 24.06.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO – Em decorrência de negociação entre as partes, ocorrida por ocasião da 1ª Prorrogação, houve a exclusão do aviso-prévio trabalhado e encargos incidentes. Com a ocorrência da 2ª

Prorrogação haveria, justificadamente, a possibilidade de restabelecimento parcial da rubrica, contudo a empresa abdicou de tal faculdade e o contrato é prorrogado pelo valor da última repactuação (R\$ 15.833,46) sem a incidência da rubrica supracitada.

Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços para a 2ª Prorrogação			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por posto (B)	Quantidade de postos (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
Recepcionista 44h	R\$ 3.009,78	1	R\$ 3.009,78
Recepcionista 12h x 36h	R\$ 6.411,84	2	R\$ 12.823,68
TOTAL			R\$ 15.833,46

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PARA O PERÍODO OBJETO DESTES ADITAMENTO – No período de 25.06.2017 a 24.06.2018 o preço mensal do Contrato será de R\$ 15.833,46 (Quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – O preço global estimado para o exercício de 2017, considerando o período de 25.06.2017 a 31.12.2017 é de R\$ 98.167,45 (Noventa e oito mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES – O preço global estimado no prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 190.001,52 (Cento e noventa mil e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando o período de 25.06.2017 a 24.06.2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 25.06.2016 a 24.06.2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Em conformidade com o disposto no inciso VI, do § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 409/2016, será inserido na Cáusula Quarta do Contrato SRRF10 nº 4/2015, o item nº 7, conforme abaixo:

7. Verificar a comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, prevista nas alíneas “a” a “e” do item 7, comunicar o fato à contratada e reter o pagamento da fatura mensal, em

valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.2 Na hipótese prevista no subitem 7.1, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.3 Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os subitens 7.1 e 7.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE RESPOSABILIDADE DA CONTRATADA - Em cumprimento ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 409/2016, a contratada declara ser de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato SRRF10 nº 4/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguinte, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001- Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 – TESOURO, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 9.500,08 (Nove mil e quinhentos reais e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses objeto deste Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COBERTURA EXPRESSA NA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 807 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fls. 811/812 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de gestão, verificou-se a inexistência de

qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 808/810 do presente processo administrativo.

I – Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Instrumento de Aditamento será contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA – O endereço da contratada passa a ser na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Portugal, nº 908, Apto 201, bairro São João, CEP 90.520-310, em conformidade com a Décima Quinta Alteração, Atualização e Consolidação Contratual contida nas folhas 799/801 do processo acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 09 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:

FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
THIAGO RODRIGO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:
